



SENADO APROVA A REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA:

tributação de altas rendas –
Imposto mínimo para super-ricos
em compensação à ampliação da
isenção para IRPF



(31) 3526-6701
(11) 4083-7600



www.azevedosette.com.br
[@azevedosetteadvogados](https://www.instagram.com/azevedosetteadvogados)



BH . SP . BSB . RJ . RE



SENADO APROVA A REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA: TRIBUTAÇÃO DE ALTAS RENDAS – IMPOSTO MÍNIMO PARA SUPER- RICOS EM COMPENSAÇÃO À AMPLIAÇÃO DA ISENÇÃO PARA IRPF

As novas regras entram em vigor já em 2026 — sua empresa e seus sócios estão preparados?

No dia 5 de novembro de 2025, o Plenário do Senado Federal aprovou, por unanimidade, em votação simbólica, o Projeto de Lei nº 1.087/2025, que promove ampla reforma na legislação do Imposto sobre a Renda, com impacto significativo para pessoas físicas e decisões de investimento direto. O texto aprovado foi o mesmo já apreciado pela Câmara dos Deputados, mantendo integralmente as diretrizes da proposta e agora segue para sanção ou veto presidencial.

O Projeto estabelece isenção do imposto de renda para pessoas físicas com rendimentos mensais de até R\$ 5.000 e redução escalonada da tributação para rendas de até R\$ 7.350 mensais, com o potencial de beneficiar uma ampla gama de contribuintes.

Com vistas a compensar a perda de arrecadação com o alargamento da isenção acima referida, o Projeto institui tributação mínima sobre altas rendas e a tributação de dividendos de titularidade de residentes no exterior.

Veja abaixo as principais características do novo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM) sobre altas rendas e do IRRF sobre os dividendos:

TRIBUTAÇÃO DE ALTAS RENDAS – IRPF MÍNIMO (IRPFM)

O IRPFM será aplicável às altas rendas, e implicará na tributação em duas modalidades, mensal realizada sobre dividendos e anual sobre a soma dos rendimentos totais.

- **IRPFM Mensal**

A partir de janeiro de 2026, o pagamento, creditamento, emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, em montante superior a R\$ 50.000,00 no mesmo mês, ficará sujeito à retenção na fonte, à alíquota de 10% sobre o valor integral, sem qualquer dedução da base de cálculo. Caso haja múltiplos pagamentos no mês, realizados por uma mesma pessoa jurídica, o valor retido deverá ser recalculado sobre o valor total.

Não se aplicará essa retenção aos lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, desde que:

- a distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente (como assembleia de acionistas ou sócios, conforme a legislação civil ou empresarial aplicável); e
- Sejam exigíveis, nos termos da legislação civil ou comercial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

Essa regra transitória visa facilitar a adaptação ao novo regime, permitindo que distribuições de lucros acumulados até 31 de dezembro de 2025, já deliberadas antes da vigência da lei, não sejam impactadas pela nova tributação na modalidade mensal, desde que os termos da deliberação previamente aprovada sejam respeitados, independentemente do ano em que os lucros forem pagos, creditados, empregados ou entregues.

• IRPFM Anual

Será devido pela pessoa física residente no Brasil cuja soma de rendimentos no ano ultrapasse R\$ 600.000,00, englobando todos os rendimentos recebidos, inclusive os resultados positivos após compensação de prejuízos ou os presumidos da atividade rural, os tributados exclusivamente na fonte, os sujeitos a alíquota zero ou reduzida e os isentos, com deduções, exclusivamente de:

- parcela isenta do rendimento da atividade rural;
- ganhos de capital, exceto com renda variável;
- rendimentos recebidos acumuladamente;
- doações em adiantamento de legítima ou herança;
- rendimentos de poupança, LCI, LCA, CRI, CRA, CDA, WA, CPR, LIG, LCD, fundos de infraestrutura (85% em ativos qualificados), inclusive FIP-IE e FIP-PD&I sob a forma de condomínio fechado, FII/Fiagro (desde que possuam mais de 100 cotistas e sejam negociados em bolsa);
- indenizações (exceto lucros cessantes);
- proventos de aposentadoria/doenças graves;
- rendimentos isentos de títulos e valores mobiliários (exceto ações e demais participações societárias); e

Ainda, ficam excluídos dos rendimentos sujeitos ao IRPFM Anual os lucros e dividendos que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- a)** refiram-se a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- b)** tenham sua distribuição aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente; e
- c)** cujo pagamento, crédito, emprego ou entrega:
 - ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 ou 2028; e
 - observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

Para rendimentos anuais entre R\$ 600.000,01 e R\$ 1.200.000,00, aplica-se alíquota progressiva, de forma linear, de 0% até 10%, pela fórmula:

$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND} / 60.000) - 10, \text{ onde REND} = \text{rendimentos apurados}.$$

Já os rendimentos anuais superiores a R\$ 1.200.000,00, aplica-se alíquota flat de 10%.

O IRPFM devido anual será apurado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, podendo ser deduzidos:

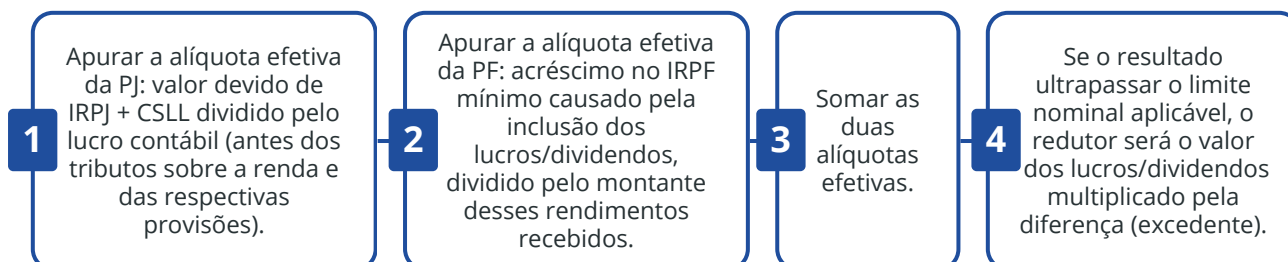
- o IRPF pago devido na declaração de ajuste anual;
- o imposto retido exclusivamente na fonte;
- o imposto de renda apurado sobre rendimentos de aplicações financeiras no exterior, sobre os lucros de entidades controladas no exterior;
- outros impostos de renda pagos definitivamente em relação a rendimentos computados na base de cálculo, e do redutor descrito a seguir.

Redutor

O redutor tem por objetivo impedir que a soma da carga tributária sobre lucros (Pessoa Jurídica - PJ + Pessoa Física - PF) ultrapasse os limites nominais de IRPJ e CSLL, definidos conforme a atividade econômica:

LIMITES NOMINAIS	ATIVIDADE ECONÔMICA
34%	Regra Geral
40%	Pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e certas instituições financeiras
45%	Pessoas jurídicas definidas como bancos de qualquer espécie

Para calcular o redutor, deve-se:



O benefício é condicionado à apresentação das demonstrações financeiras da PJ, elaboradas conforme a legislação societária e normas contábeis (pode-se usar demonstrações consolidadas).



Para empresas não optantes pelo lucro real, há possibilidade de opção por cálculo simplificado do lucro contábil: faturamento menos despesas como folha de salários, custo de mercadorias, matéria-prima, aluguéis, juros e depreciação. A Receita Federal pode fornecer dados e calcular o redutor na declaração pré-preenchida.

Cálculo do IRPFM na declaração de ajuste anual

Se o IRPFM apurado for negativo após deduções (incluindo o redutor), considera-se zero, sem direito a crédito ou restituição.

Sendo o IRPFM anual zero ou positivo, será deduzido o IRPFM mensal antecipado, e o resultado será adicionado ao saldo de IR apurado na declaração de ajuste anual, a pagar ou a restituir.

Lucros e Dividendos de titularidade de residentes e domiciliados exterior

O projeto também prevê que os lucros e dividendos pagos, creditados ou remetidos ao exterior estarão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na fonte, à alíquota flat de 10%, em qualquer montante, ainda que inferior a R\$ 600.000,00 no ano.

Diferentemente do redutor aplicável no caso dos residentes no Brasil, será assegurado ao beneficiário no exterior um crédito calculado de forma semelhante ao referido redutor, desde que pleiteado no prazo de até 360 dias após o encerramento do exercício social. Não há no PL previsão de prazo para pagamento do referido crédito, tampouco de atualização do valor.

Não estarão sujeitos a essa tributação na fonte, os lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a governos estrangeiros (com reciprocidade), fundos soberanos (conforme Lei 11.312/2006) e entidades previdenciárias estrangeiras.

Entrada em vigor

O Projeto de Lei, aprovado pelo Congresso Nacional, deverá ser sancionado pelo Presidente da República nas próximas semanas, com entrada em vigor prevista para 1º de janeiro de 2026.

Diante desse cenário, é essencial que os contribuintes, pessoas físicas residentes no Brasil, se atentem desde já à nova sistemática de tributação, revisando a natureza de seus rendimentos totais e os potenciais impactos a partir de 2026.

Os contribuintes, pessoas físicas residentes no Brasil, devem também avaliar as estruturas societárias das sociedades nas quais investe, as políticas de distribuição e procedimentos fiscais para garantir conformidade ao novo regime a partir de 1º de janeiro de 2026.

Neste caso, também é recomendável avaliar junto às sociedades investidas, a conveniência e viabilidade de, até 31 de dezembro de 2025, formalizar deliberação sobre a distribuição dos lucros acumulados referentes a resultados anteriores, uma vez que essas distribuições poderão ocorrer, até 2028, sem incidência do IRPFM, desde que formalizadas e aprovadas.

Pontos de reflexão:

- Redução da vantagem tributária atualmente propiciada pelos regimes de tributação pelo Lucro Presumido e SIMPLES, nos casos de distribuição anual acima de R\$ 600.000,00;
- Os impactos da diferença entre o lucro tributável e o lucro contábil e dos demais benefícios fiscais usuais nas sociedades sujeitas ao lucro real;
- O potencial impacto das tributações na fonte sobre os rendimentos tributáveis pelo imposto mínimo;
- O ano de geração dos lucros acumulados até 31/12/2025;
- Aspectos jurídicos pertinentes a cada tipo societário;
- Capacidade financeira da pessoa jurídica que distribui os dividendos;
- O impacto das estruturas societárias na identificação do imposto de renda e contribuição pagos por cada entidade;
 - a.** Possibilidade e essencialidade de utilização de demonstrações financeiras consolidadas em determinados casos.
 - b.** Obrigação societária x faculdade tributária - formalidades.
 - c.** Revisão dos propósitos das estruturas societárias.
- Potencial de novas obrigações acessórias para as pessoas jurídicas x acuracidade das informações que “poderão” vir a ser disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- Investidor não residente
 - a.** Impacto no fluxo de caixa – primeiro paga depois pleiteia crédito;
 - b.** Qual será a forma de realização do crédito?

O Azevedo Sette Advogados coloca sua equipe à disposição para auxiliar no planejamento tributário e esclarecer eventuais dúvidas, garantindo segurança e eficiência na adaptação às novas regras.

AUTORES



**Leandra
Guimarães**
*Sócia da área
Tributária*



**Luciana
Tolentino**
*Advogada da
área Tributária*



**André Augusto
Marques**
*Advogado da
área Tributária*

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! **Clique aqui.**

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!